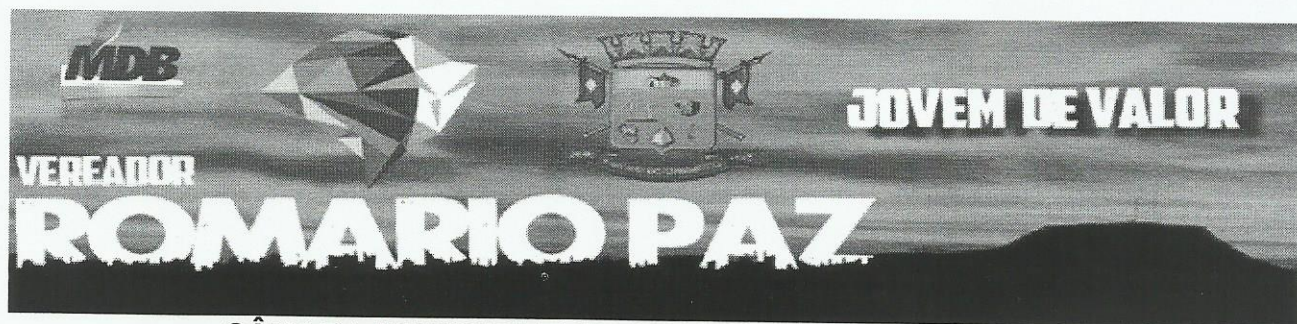




CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO
MERCOSUL
VEREADOR ROMARIO PAZ

ANTE PROJETO DE LEI Nº 223 de 2018

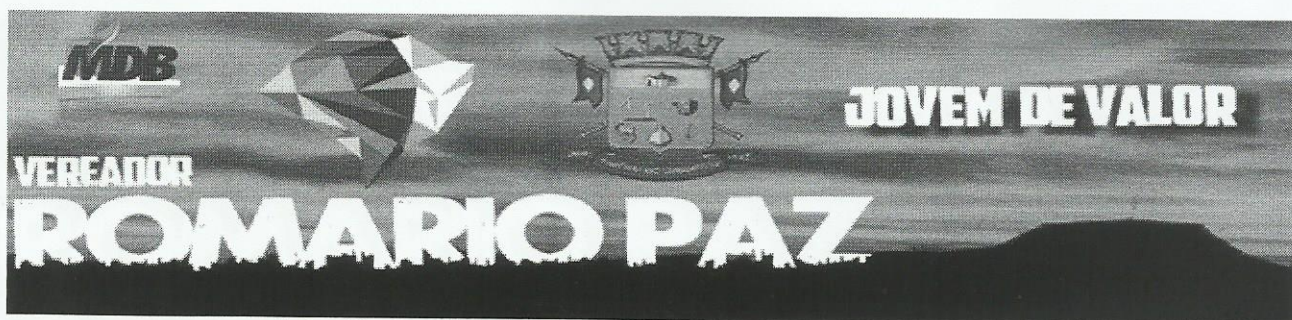
"Obriga o Executivo Municipal a prestar contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos."

SOLIMAR CHAROPEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a prestar contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.



Art. 2º O sítio de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I – a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;

II – o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;

III – os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de subelemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito; e

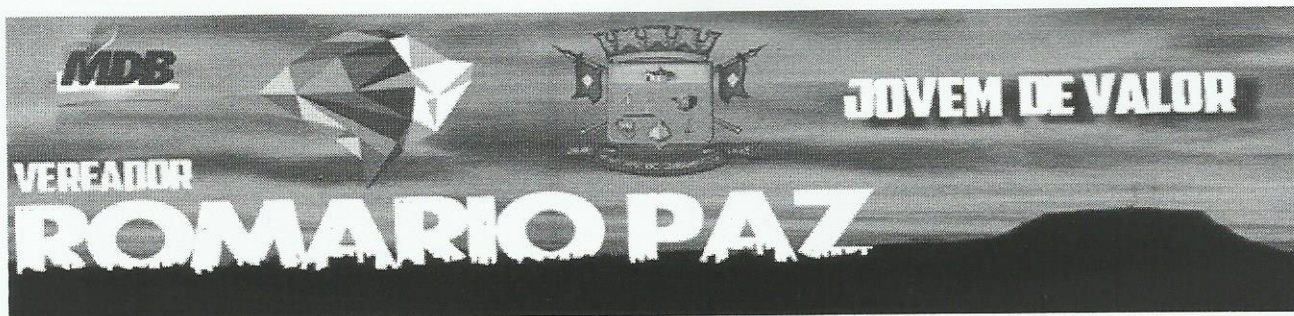
IV – os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de Novembro de 2018

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Romário Paz'.

ROMÁRIO PAZ
Líder da Bancada do MDB



JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir regramento para a prestação de informações sobre os recursos oriundos de multas de trânsito, uma vez que os dados não são divulgados aos cidadãos.

Cumprе salientar que o acesso à informação de forma ampla e irrestrita deve pautar o trato dos recursos públicos em todas as suas esferas. E a transparência apresenta diversos conceitos, dependendo da área analisada.

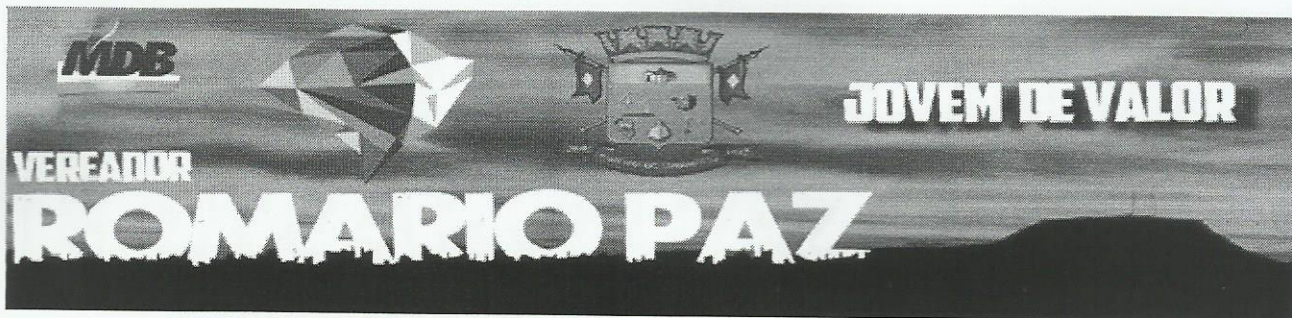
No âmbito da Administração Pública, a transparência deve expressar todas as atividades desenvolvidas pelos gestores públicos, de maneira que a população tenha clara compreensão e fácil acesso sobre tudo o que os gestores têm realizado, sendo, assim, um fator indispensável para o fortalecimento das relações entre governo e cidadãos.

A transparência das contas públicas está ligada a três características: publicidade, compreensibilidade e utilidade. Portanto, não basta divulgar as informações, é preciso que elas sejam disponibilizadas de forma ampla, com linguagem acessível e boa apresentação.

A importância da transparência na gestão pública baseia-se em diversos fatores, entre os quais o fato de ser considerada um dos fundamentos da gestão fiscal pública responsável e de estar ligada diretamente ao princípio constitucional da publicidade, sendo seu estímulo um dos principais objetivos da Administração Pública.

Ao ampliar o acesso dos cidadãos às informações sobre a gestão pública, torna-se um instrumento formidável de ligação entre o governo e a sociedade.

De acordo com consulta feita no Portal de Transparência do Município Sant'Ana do Livramento observa-se que quanto aos dados referentes à receita não são informados. Entende-se que os valores deveriam ser divulgados com detalhamento, como por exemplo: a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito; o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhada pelo tipo de infração; apresentar os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de subelemento de despesa, dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito e ainda informar os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras.



Assim, existindo atualmente tecnologia devidamente disponibilizada por meio do Portal de Transparência para que a Administração Municipal preste contas à sociedade e interaja na busca de soluções para as necessidades existentes, é importante ampliar a divulgação de dados, inclusive os referentes aos recursos oriundos de multas de trânsito.

Certo do apoio dos meus pares, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara.

Sant'Ana do Livramento, 10 de Novembro de 2018

ROMÁRIO PAZ
Líder da Bancada do MDB